



# DIÁRIO OFICIAL

## Estado do Amapá - Assembleia Legislativa

Publicação: Quinta-Feira, 23 de Fevereiro de 2023 | Ano 10 | Edição nº 1484

PODER  
LEGISLATIVO

ELETRÔNICO

**IX Legislatura | 2023 / 2027**

## MESA DIRETORA | 2023/2025

Presidente - Dep. Alliny Serrão (UNIÃO)

1<sup>a</sup> Vice-Presidente – Dep. Jaime Perez (PTB)

2<sup>º</sup> Vice-Presidente – Dep. Fabrício Furlan (REDE)

1<sup>a</sup> Secretaria – Dep. Edna Auzier (PSD)

2<sup>º</sup> Secretário – Dep. Jesus Pontes (PDT)

3<sup>º</sup> Secretário – Dep. Dr. Victor (REDE)

4<sup>a</sup> Secretaria – Dep. Liliane Abreu (PV)

Corregedor da Assembleia Legislativa –

Ouvendor da Assembleia Legislativa –

## DEPUTADOS ESTADUAIS

Deputada Estadual  
Aldilene Souza (PDT)

Deputada Estadual  
Alliny Serrão (UNIÃO)

Deputada Estadual  
Dayse Marques (SD)

Deputado Estadual  
Delegado Inácio (PDT)

Deputado Estadual  
Diogo Senior (MDB)

Deputado Estadual  
Dr. Victor (REDE)

Deputada Estadual  
Edna Auzier (PSD)

Deputado Estadual  
Fabrício Furlan (REDE)

Deputado Estadual  
Hildegard Gurgel (UNIÃO)

Deputado Estadual  
Jack JK (SD)

Deputado Estadual  
Jaime Perez (PTB)

Deputado Estadual  
Jesus Pontes (PDT)

Deputado Estadual  
Jory Oeiras (PP)  
Deputado Estadual  
Junior Favacho (MDB)

Deputado Estadual  
Kaká Barbosa (PL)

Deputada Estadual  
Liliane Abreu (PV)

Deputado Estadual  
Lorran Barreto (PSD)

Deputado Estadual  
Pastor Oliveira (REPUBLICANOS)

Deputado Estadual  
Paulo Nogueira (PT)

Deputado Estadual  
R. Nelson Vieira (PL)

Deputado Estadual  
Rayfran Beirão (PROS)

Deputado Estadual  
Roberto Góes (UNIÃO)

Deputada Estadual  
Telma Nery (CIDADANIA)

Deputada Estadual  
Zeneide Costa (PODEMOS)



# DIÁRIO OFICIAL

Estado do Amapá - Assembleia Legislativa

Publicação: Quinta-Feira, 23 de Fevereiro de 2023 | Ano 10 | Edição nº 1484

PODER  
LEGISLATIVO

ELETRÔNICO

IX Legislatura | 2023 / 2027

## Órgãos de Direção, Chefia e Assessoramento Superior

DIÁRIO OFICIAL | ESTADO DO AMAPÁ | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | PODER LEGISLATIVO

Em conformidade com a (Lei nº2.382/2018):

Diretor de Administração – Cesar Souza de Melo

Gabinete Civil – Ana Beatriz Moreira Pombo

Procurador Geral – Eugênio Carlos Santos Fonseca

Consultoria Geral – Antonio Pantoja Fernandes

Diretor de Orçamento e Finanças – Jose Santos Pereira Neto

Diretor Legislativo – Antonio Aparecido da Silva

Diretor de Controle Interno – Jose Assef Rodrigues Mubarac

Gabinete Militar – Ten. Cel. Helen Vandoren Siqueira Bastos

Rede Legislativa de Rádio e Tv – Marli Ines Rodrigues Mafalda

DIÁRIO OFICIAL | ESTADO DO AMAPÁ | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | PODER LEGISLATIVO

Departamento de Imprensa Oficial

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

E-mail: [diario@al.ap.leg.br](mailto:diario@al.ap.leg.br)

Cesar Souza de Melo  
Diretor de Administração

Katia Sousa Dias  
Chefe da Divisão de Publicação Oficial

Av. Fab, nº 14 - Centro (Palácio Nelson Salomão)  
Fone: 96 3212 8302 / 3212 8336 / 3212 8334 - Fax: 3212 8303  
CEP: 68900-073

[www.al.ap.gov.br](http://www.al.ap.gov.br)

## DIRETORIA LEGISLATIVA - (DIRLEG)

## PAUTA DO DIA

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## DIRETORIA LEGISLATIVA

## 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA IX LEGISLATURA

## 7ª SESSÃO ORDINÁRIA

## PAUTA DOS TRABALHOS

Data: 23/02/2023 - Quinta-feira

Hora: 09:30hrs

## I - VERIFICAÇÃO DE QUORUM (1º Secretário):

## II - ABERTURA DA SESSÃO (Presidente):

*"Sob a proteção de Deus e em nome do povo  
Amapaense, iniciamos nossos trabalhos."*

## III - DO PEQUENO EXPEDIENTE (1º Secretário - Art. 112, § 3º RI)

## 3.1 - LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR

- 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 16/02/2023 - QUINTA-FEIRA [\[texta da Ata\]](#)

## 3.2 - LEITURA DO EXPEDIENTE

Item	Proposição	Nº	Autor	Ementa	Página
1	Projeto de Lei Ordinária	0018/23-AL	Deputado Pastor Oliveira	Dispõe sobre a implantação do aplicativo infância protegida.	
2	Projeto de Lei Ordinária	0020/23-AL	MESA DIRETORA	Altera a Lei nº 2.382, de 21 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre o Plano de Carreira dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.	
3	Projeto de Lei Ordinária	0021/23-AL	MESA DIRETORA	Altera a Lei nº 2.111, de 22.11.2016, que institui o auxílio alimentação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.	
4	Moção	0010/23-AL	Deputado Jesus Pontes	Moção de Aplauso ao Estagiário do Amapá Terras, Matheus Lucas Reis, por sua participação das transferências das Glebas da União para o Estado.	
5	Moção	0011/23-AL	Deputado Jesus Pontes	Moção de Aplauso ao Analista de Desenvolvimento Fundiário e Agrário do Amapá Terras, Matheus do Rosário Marques Graveiro, por sua participação das transferências das Glebas da União para o Estado.	
6	Moção	0012/23-AL	Deputado Jesus Pontes	Moção de Aplauso ao Especialista em Geoprocessamento e Ordenamento Territorial do Amapá Terras, Luis Henrique Moreira Lopes Montenegro, por sua participação das transferências das Glebas da União para o Estado.	
7	Moção	0013/23-AL	Deputado Jesus Pontes	Moção de Aplauso ao Assessor Técnico Nível II do Amapá Terras, Marcos Vinicius Gouveia	

8	Moção	0014/23-AL	Deputado Jesus Pontes	Quintas Filho, por sua participação das transferências das Glebas da União para o Estado.
9	Moção	0015/23-AL	Deputado Jesus Pontes	Moção de Aplauso ao Analista de Desenvolvimento Fundiário e Agrário do Amapá Terras, Marcelo Costa Damasceno, por sua participação das transferências das Glebas da União para o Estado.
10	Moção	0016/23-AL	Deputado Fabrício Furlan	Moção de Aplauso ao Médico Ortopedista Rodolfo Amaedo de Castilho Cândido Pinto, pela iniciativa do Projeto Serviço Pé Torto.
11	Requerimento	0176/23-AL	Deputado R. Nelson Vieira	requer à SETRAP, as relações e cópias de todos os contratos em execução na secretaria, assim como os cronogramas de conclusão das obras.
12	Requerimento	0177/23-AL	Deputado R. Nelson Vieira	requer ao Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, que encaminhe informações acerca do atual efetivo da corporação, ainda especificando a lotação individual de cada integrante da instituição.
13	Requerimento	0178/23-AL	Deputado R. Nelson Vieira	requer ao Comandante da Polícia Militar do Estado, que reactive a Unidade de Polícia Comunitária- UPC, localizada no centro Comunitário do bairro Brasil Novo.
14	Requerimento	0179/23-AL	Deputado R. Nelson Vieira	requer ao Comandante da Polícia Militar do Amapá, que encaminhe informações acerca do atual efetivo da corporação, ainda especificando a lotação individual de cada integrante militar.
15	Requerimento	0180/23-AL	Deputado R. Nelson Vieira	requer à SESA, que encaminhe com urgência, cópias de todos os contratos das Organizações Sociais - OS, ainda informe acerca dos pagamentos pendentes.
16	Requerimento	0181/23-AL	Deputado R. Nelson Vieira	requer à SEINF, a reforma do centro comunitário do bairro Brasil Novo.
17	Requerimento	0182/23-AL	Deputado R. Nelson Vieira	requer à SECOM, cópia digital do contrato de Publicidade do Governo do Estado ano calendário 2023, referente a esta secretaria.
18	Requerimento	0183/23-AL	Deputado Kaká Barbosa	requer à SESA, que tome providências sobre o atendimento no Hospital de Vitoria do Jari.
19	Requerimento	0184/23-AL	Deputado Kaká Barbosa	reque ao Governador do Estado, a ativação do posto policial na Comunidade da Ilha Redonda.
20	Requerimento	0185/23-AL	Deputado Kaká Barbosa	requer à CAESA - CSA, a construção da casa de proteção da bomba do poço artesiano do bairro do Goiabal
21	Requerimento	0186/23-AL	Deputado Jesus Pontes	requer à Procuradoria Geral do Estado - PGE, a prorrogação do concurso público do grupo de gestão governamental, para provimento de vagas e cadastro reserva aos cargos de nível superior de analista administrativo, analista de finanças e controle, analista de

## DIRETORIA LEGISLATIVA - (DIRLEG)

## PAUTA DO DIA

22	Requerimento	0187/23-AL	Deputada Liliane Abreu	planejamento e orçamento e analista jurídico, e para nível médio assistente administrativo.	37	Indicação	0196/23-AL	Deputado Jesus Pontes	indica à CTMAC, a ampliação da rota de ônibus para que conte com o assentamento Raimundo Osmar Ribeiro, localizado na AP-70.
23	Requerimento	0188/23-AL	Deputada Liliane Abreu	requer à SEED, a construção de uma Escola Estadual de nível médio para o bairro Marabaixo IV.	38	Indicação	0197/23-AL	Deputada Liliane Abreu	indica à CTMAC, que seja colocada uma faixa de pedestre e uma placa de sinalização em frente do Centro Educacional Irmã Carmela, no bairro Marabaixo III.
24	Requerimento	0189/23-AL	Deputado Lorran Barreto	requer ao Governador do Estado e à Diretora-presidente do HEMOAP, a implantação de uma unidade do HEMOAP, no Município de Oiapoque.	39	Indicação	0198/23-AL	Deputada Liliane Abreu	indica à SEMED, a construção de uma Creche no bairro Marabaixo IV.
25	Requerimento	0190/23-AL	Deputado Lorran Barreto	requer ao Comandante da Polícia Militar do Amapá, rondas na área de paradas de ônibus da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.	40	Indicação	0199/23-AL	Deputado Jaime Perez	indica à CTMAC, manutenção do semáforo no cruzamento da rua Leopoldo Machado com a avenida José Tupinambá, no bairro Jesus de Nazaré.
26	Requerimento	0191/23-AL	Deputado R. Nelson Vieira	requer ao Comandante da Polícia Militar do Estado, que reactive a Unidade de polícia Comunitária-UPC, na Comunidade do Ambrósio no Município de Santana.	41	Indicação	0200/23-AL	Deputado Lorran Barreto	indica ao Senador Lucas Barreto, para que viabilize recursos através de emendas parlamentar, para a aquisição de um veículo automotor, tipo ônibus, para o transporte dos trabalhadores rurais da comunidade do Tucano I e II, do Município de Pedra Branca do Amapari.
27	Requerimento	0192/23-AL	Deputado R.Nelson Vieira	requer à SEINF, cópia digital de projetos voltados a construção e reforma dos Batalhões de Polícia Militar em andamento no âmbito do Estado do Amapá.	42	Indicação	0201/23-AL	Deputado Lorran Barreto	indica ao Senador Lucas Barreto, que viabilize recursos, através de emenda parlamentar, para a aquisição de um veículo automotor, tipo caminhão, para transporte dos produtos e materiais agrícolas dos trabalhadores rurais das comunidades do Tucano I e II, do município de Pedra Branca do Amapá.
28	Requerimento	0193/23-AL	Deputada Alliny Serrão	requer à SETRAP, as sinalizações vertical e horizontal, meio fio, calçadas e passarela elevadas ou lombadas na Rodovia Salvador Diniz.	43	Indicação	0202/23-AL	Deputado R.Nelson Vieira	indica à SEMOB, a revitalização asfáltica da rua Odilardo Silva.
29	Requerimento	0194/23-AL	Deputado Pastor Oliveira e outros Deputados e Deputadas	requer à SESA, que viabilize a contratação 02 médicos especialista em neurologia pediátrica.	44	Indicação	0203/23-AL	Deputado R. Nelson Vieira	indica à SEMOB, a revitalização asfáltica da avenida Antônio Coelho de Carvalho.
30	Requerimento	0195/23-AL	Deputado Pastor Oliveira	requer à SETRAP, a reforma da parada de ônibus na Rodovia Josmar Chaves Pinto, nos dois lados da via, sentido Macapá-Fazendinha/Fazendinha-Macapá.	45	Indicação	0204/23-AL	Deputado R. Nelson Vieira	indica à CTMAC, que organize o fluxo de trânsito em frente a Escola Visconde de Mauá-SESI.
31	Requerimento	0196/23-AL	Deputado Pastor Oliveira	requer à SETRAP, a reforma da parada de ônibus na entrada da Comunidade Coração, no sentido Macapá-Santana, na Rodovia Duca Serra.	46	Indicação	0205/23-AL	Deputado Fabricio Furlan	indica à SEMIP, a manutenção da iluminação pública do bairro Zerão, principalmente na rua Amadeu Gama.
32	Requerimento	0197/23-AL	Deputado Jory Oeiras	requer à realização de Audiência Pública, no dia 24 de março 2023, a partir das 14:30, para debater o novo Plano Nacional de Políticas sobre drogas e a inserção das comunidades terapêuticas.	47	Indicação	0206/23-AL	Deputado Fabricio Furlan	indica à SEMIP, a manutenção da iluminação pública e instalação de lâmpadas de LED na rua Parintins, no bairro Amazonas.
33	Indicação	0198/23-AL	Deputado Jory Oeiras	indica ao Prefeito Municipal de Santana, a doação de uma área, de preferência no centro da cidade de Santana, à Universidade federal do Amapá - UNIFAP.	48	Indicação	0207/23-AL	Deputado Fabricio Furlan	indica à CEA Equatorial, a manutenção da iluminação pública e colocação de lâmpadas de Led, na rede pública na avenida Anhanguera, entre as ruas Leopoldo Machado e Jovino Dinoá.
34	Indicação	0199/23-AL	Deputado Kaká Barbosa	indica à CTMAC, rondas da companhia de trânsito, no perímetro da Escola Dom Aristides Piróvano, no bairro Santa Rita.	49	Indicação	0208/23-AL	Deputado Fabricio Furlan	indica à SEMZUR, a retirada do lixo acumulado, bem como a limpeza da avenida Anhanguera, entre a rua Leopoldo Machado e o Canal do Beirôl.
35	Indicação	0190/23-AL	Deputado Jack JK	indica à SEMZUR, a limpeza e capina nos arredores da arena da praça Coelho Neto, no bairro Buritizal.	50	Indicação	0209/23-AL	Deputado Fabricio Furlan	indica à SEMOB, a terraplanagem e asfaltamento nas ruas 8 e 9 no bairro Marabaixo II.
36	Indicação	0191/23-AL	Deputado Jack JK	indica à SEMOB, a terraplanagem e asfaltamento na rua Professor Testes, no trecho que vai da avenida Procópio Rola à avenida José Tuquinambá.	51	Indicação	0210/23-AL	Deputado Fabricio Furlan	indica à SEMOB, a terraplanagem e asfaltamento da rua José Loureiro de Sena, no bairro Jardim Felicidade II.

## DIRETORIA LEGISLATIVA - (DIRLEG)

## PAUTA DO DIA

## 3.3 - LEITURA DE PEC PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS (Art. 210 RI):

Simbólica      Única Discussão      Maioria Simples (Quorum: 13)

## 3.4 - LEITURA DO PPA, LDO E/OU LOA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS (Art. 234; §1º e §3º do RI):

3 Moção 0006/23-AL Deputado R. Nelson Vieira Moção de Aplauso ao Bombeiro Militar Marielson Nascimento da Silva, pelos relevantes serviços prestados a sociedade atuando na prisão de um indivíduo de alta periculosidade, no Município de Oiapoque.

## 3.5 - LEITURA DOS MEMORANDOS E OFÍCIOS RECEBIDOS

Documento	Nº Documento	Origem	Assunto
Memorando	03/2023-GAB	Deputado Kaká Barbosa	Justificando ausência na Sessão Ordinária do dia 16/02/2023.
Ofício	27429/2023-SRE-AP	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte	Em resposta ao ofício nº 0151/2023-DIRLEG/AL, (SEI nº 13706966)..

## IV - GRANDE EXPEDIENTE (60 min. - 15 min. p/ cada Dep. - Art. 97; II do RI;)

*Permitido o Aparte.*

## V - COMUNICAÇÕES INADIÁVEIS (30 min. - 5 min. p/ cada Dep. - Art. 97; III do RI;)

*Permitido o Aparte.*

## VI - ORDEM DO DIA (120 min. - Art. 97; II):

## 6.1 - CHAMADA DOS DEPUTADOS

## 6.2 - VOTAÇÃO DE REDAÇÃO FINAL:

Item	Proposição	Nº	Autor	Ementa	Página
------	------------	----	-------	--------	--------

## 6.3 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS SEGUINTE MATÉRIAS:

Item	Proposição	Nº	Autor	Ementa	Página
1	Moção	0004/23-AL	Deputado R. Nelson Vieira	Moção de Aplauso, ao Bombeiro Militar José Edivan Silva da Silva pelos relevantes serviços prestados a sociedade atuando na prisão de um indivíduo de alta periculosidade, no Município de Oiapoque.	

## PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:

Simbólica      Única Discussão      Maioria Simples (Quorum: 13)

2	Moção	0005/23-AL	Deputado R. Nelson Vieira	Moção de Aplauso ao Bombeiro Militar Railson Silva Mendonça, pelos relevantes serviços prestados a sociedade atuando na prisão de um indivíduo de alta periculosidade, no Município de Oiapoque.	
---	-------	------------	---------------------------	--	--

## PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:

3 Moção 0006/23-AL Deputado R. Nelson Vieira Moção de Aplauso ao Bombeiro Militar Marielson Nascimento da Silva, pelos relevantes serviços prestados a sociedade atuando na prisão de um indivíduo de alta periculosidade, no Município de Oiapoque.

## PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:

Simbólica      Única Discussão      Maioria Simples (Quorum: 13)

4 Moção 0007/23-AL Deputado R. Nelson Vieira Moção de Aplauso ao Bombeiro Militar Anderson Rafael dos Santos Ferreira, pelos relevantes serviços prestados a sociedade atuando na prisão de um indivíduo de alta periculosidade, no Município de Oiapoque.

## PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:

Simbólica      Única Discussão      Maioria Simples (Quorum: 13)

5 Moção 0008/23-AL Deputado R. Nelson Vieira Moção de Aplauso ao Bombeiro Militar José Maria dos Santos Chaves pelos relevantes serviços prestados a sociedade atuando na prisão de um indivíduo de alta periculosidade, no Município de Oiapoque.

## PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:

Simbólica      Única Discussão      Maioria Simples (Quorum: 13)

6 Moção 0009/23-AL Deputado R. Nelson Vieira Moção de Aplauso ao Lutador de MMA Amapaense Kleydson Rodrigues (KR), que conquistou sua primeira vitória no evento de lutas UFC na divisão de peso mosca, por nocaute técnico, aos 59 segundos do primeiro round no dia 11/02/23, na Austrália.

## PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:

Simbólica      Única Discussão      Maioria Simples (Quorum: 13)

7 Requerimento 0151/23-AL Deputado Pastor Oliveira requer à SEED, a limpeza da área interna da Escola Estadual Professor Lauro Chaves, no bairro do Muca.

## PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:

VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO  
APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES (Quorum: 13)

## DIRETORIA LEGISLATIVA - (DIRLEG)

## PAUTA DO DIA

8	Requerimento	0152/23-AL	Deputado Hildegard Gurgel	requer à SEINF, a reforma e revitalização e adaptações para pessoas com necessidades especiais na quadra Poliesportiva da Escola Estadual Mário Andreaza.	VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES (Quorum: 13)	situação do Centro Asa Aberta, no bairro Pacoval.
9	Requerimento	0153/23-AL	Deputado Hildegard Gurgel	requer à SEFAZ, que promova a suspensão da cobrança da taxa referente aos pedidos de reconhecimento de isenção de tributos Estaduais para veículos utilizados como automóvel na prestação de serviço de transporte de passageiro.	PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO: VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES (Quorum: 13)	PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO: VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES (Quorum: 13)
10	Requerimento	0154/23-AL	Deputado Hildegard Gurgel	requer à SEINF, a reforma da Unidade de Polícia Comunitária do Igarapé da Fortaleza no município de Santana.	PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO: VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES (Quorum: 13)	PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO: VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES (Quorum: 13)
11	Requerimento	0165/23-AL	Deputado Jory Oeiras	requer ao Governador do Estado , que seja garantido o pagamento dos pisos salariais para enfermeiros, técnico de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme determina a Emenda Constitucional (EC) 127/2022.	PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO: VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES (Quorum: 13)	PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO: VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES (Quorum: 13)
12	Requerimento	0166/23-AL	Deputado Jaime Perez	requer à SETRAP, operação tapa buracos em diversos trechos da Rodovia Josmar Chaves Pinto.	PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO: VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES (Quorum: 13)	PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO: VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES (Quorum: 13)
13	Requerimento	0167/23-AL	Deputado Pastor Oliveira	requer à SEED, a limpeza e capina da área interna da Escola Estadual Professora Risalva Fretas do Amaral, no bairro Pantanal.	PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO: VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES (Quorum: 13)	PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO: VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES (Quorum: 13)
14	Requerimento	0168/23-AL	Deputado Pastor Oliveira	requer à SESA, informações sobre quais procedimentos foram adotados desde a publicação da Lei nº 1.993, de 21 de março de 2016.	PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO: VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES (Quorum: 13)	PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO: VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES (Quorum: 13)
15	Requerimento	0169/23-AL	Deputado Pastor Oliveira	requer à SEJUSP, que seja realizado levantamento do numero de ocorrências registradas nos anos de 2021 e 2022 de todos os crimes relacionados a violência contra crianças e adolescentes.	PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO: VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES (Quorum: 13)	PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO: VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES (Quorum: 13)
16	Requerimento	0170/23-AL	Deputado Pastor Oliveira	requer ao Governo do Estado, informações sobre quais providências serão tomadas com relação a atual	PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO: VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES (Quorum: 13)	PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO: VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES (Quorum: 13)

## VII - ENCERRAMENTO

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Palácio NELSON SALOMÃO

Plenário DALTO MARTINS

- Macapá - Amapá

Dep. Alliny Serrão  
PresidenteDep. Edna Auzier  
1ª Secretária

## MESA DIRETORA



ESTADO DO AMAPÁ  
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
 Mesa Diretora

### ATO DA MESA DIRETORA nº 001, de 17 de fevereiro de 2023.

*Altera o Ato da Mesa nº 001/2016 que dispõe sobre a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar.*

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no art. 112 da Lei nº 2.382, de 21.11.2018 c/c o art. 15, *caput*, do Regimento Interno,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** O Ato da Mesa nº 001/2016, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Amapá nº 219, de 19/01/2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º .....**

§ 1º É fixado em R\$ 36.876,43 (trinta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos) o valor da Cota mensal dos Deputados Estaduais do Amapá.

.....  
**Art. 3º .....**

IX - combustíveis e lubrificantes, até o limite inacumulável de R\$ 7.044,00 (sete mil e quarenta e quatro reais) mensais;

.....  
**XV - aquisição de tokens e certificados digitais.**

.....  
 § 2º As despesas estabelecidas nos incisos I, VII, VIII e XV poderão ser realizadas por assessores, assim entendidos os servidores efetivos, os ocupantes de cargo de natureza especial e os ocupantes de cargos de Secretários Parlamentares vinculados ao Gabinete dos Deputados na Assembleia Legislativa do Amapá.

.....” (NR)

**Art. 2º** Ficam revogados os incisos III e X e os parágrafos 1º, 14 e 15 do art. 3º do Ato da Mesa nº 001, de 12 de janeiro de 2016.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação deste Ato correrão à conta do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

**Art. 4º** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Mesa Diretora da ALAP, 17 de fevereiro de 2023.

**Dep. ALLINY SERRÃO**  
 Presidente

**Dep. JAIME PEREZ**  
 1ª Vice-Presidente

**Dep. EDNA AUZIER**  
 1ª Secretária

**Dep. DR. VICTOR**  
 3º Secretário

**Dep. FÁBRICIO FURLAN**  
 2º Vice-Presidente

**Dep. JESUS PONTES**  
 2º Secretário

**Liliane Cordeiro de Abreu**  
**Dep. LILIANE ABREU**  
 4º Secretário

## MESA DIRETORA



ESTADO DO AMAPÁ  
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
 Mesa Diretora

### ATO DA MESA DIRETORA nº 002, de 17 de fevereiro de 2023.

*Altera o Ato da Mesa que fixa a Gratificação pelo Exercício de Função Administrativa.*

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do art. 113 e seu parágrafo único da Lei nº 2.382, de 21 de novembro de 2018,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A tabela que consta do art. 1º do Ato da Mesa nº 003, de 7 de fevereiro de 2019, que fixa a Gratificação pelo Exercício de Função Executiva - GEFA, passa a vigorar conforme abaixo especificado:

ITEM	BENEFICIÁRIO	(%)	INCIDÊNCIA
01	.....	...	Subsídio
02	.....	...	
03	Corregedor e Ouvidor Parlamentares, Diretor da Escola do Legislativo, Presidentes de Comissões Permanentes e Procuradora da Mulher	40	

**Art. 2º** Fica acrescentado o seguinte parágrafo único ao art. 2º do Ato da Mesa nº 003, de 7 de fevereiro de 2019:

“Art. 2º .....

.....

**Parágrafo único.** Quando, nas Comissões Permanentes, o Presidente eleito for também membro da Mesa Diretora, a GEFA será paga ao Deputado eleito Vice-Presidente.” (NR)

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor em na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Mesa Diretora da ALAP, 17 de fevereiro de 2023.

**Dep. ALLINY SERRÃO**  
 Presidente

**Dep. JAIME PEREZ**  
 1ª Vice-Presidente

**Dep. EDNA AUZIER**  
 1ª Secretária

**Dep. DR. VICTOR**  
 3º Secretário

**Dep. FABRÍCIO FURLAN**  
 2º Vice-Presidente

**Dep. JESUS PONTES**  
 2º Secretário

**Dep. LILIANE ABREU**  
 4º Secretário

## MESA DIRETORA



ESTADO DO AMAPÁ  
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
 Mesa Diretora

### ATO DA MESA DIRETORA nº 003, de 17 de fevereiro de 2023.

*Dispõe sobre a verba destinada aos Gabinetes Parlamentares.*

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 83 da Lei nº 2.382, de 21.11.2018 c/c o art. 15, *caput*, do Regimento Interno,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** A verba destinada aos Gabinetes Parlamentares, instituída pelo Ato da Mesa nº 009/2012-AL, publicado no DOE nº 5293, de 21 de agosto de 2012, fica reajustada nos percentuais abaixo especificados:

I - 6% (seis por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2023, aplicados sobre a verba vigente em 31 de janeiro de 2023;

II - 6% (seis por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2024, aplicados sobre a verba vigente em 31 de janeiro de 2024;

III - 6, 13% (seis inteiros e treze centésimos por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2025, aplicados sobre a verba vigente em 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O presente reajuste mantém a parametrização, a razão de 75% (setenta e cinco por cento), com o valor a ser pago sob mesmo título aos Deputados Federais, a partir de 1º de fevereiro de 2023, conforme Ato da Mesa nº 268, de 13/01/2023, publicado no Diário da Câmara dos Deputados nº 9, de 14/01/2023, p.53.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação deste Ato correrão à conta do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Mesa Diretora da ALAP, 17 de fevereiro de 2023.

**Dep. ALLINY SERRÃO**  
 Presidente

**Dep. FABRICIO FURLAN**  
 2º Vice-Presidente

**Dep. JAIME PEREZ**  
 1ª Vice-Presidente

**Dep. JESUS PONTES**  
 2º Secretário  
*Liliane Górdio de Alencar*  
**Dep. LILIANE ABREU**  
 4º Secretário

**Dep. EDNA AUZIER**  
 1ª Secretária

**Dep. DR. VICTOR**  
 3º Secretário

## MESA DIRETORA

PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

ATO DA MESA nº 004, de 17 de fevereiro de 2023.

*Dispõe sobre regras aplicáveis a licitações e contratos, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, visando à correta aplicação da Lei [Federal] nº 14.133, de 1º de abril de 2021.*

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, no uso de sua competência regimental e considerando a necessidade de regulamentação, no plano administrativo interno, do § 3º do art. 8º, do inciso VII do art. 12 e do art. 20, todos da Lei [Federal] nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**RESOLVE,**

Art. 1º Este Ato da Mesa dispõe sobre regras aplicáveis a licitações e contratos, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, visando à correta aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**TÍTULO I**  
**DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO**

Art. 2º Este Título dispõe sobre regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contrato, considerado o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CAPÍTULO I**  
**DA DESIGNAÇÃO**

**Seção I**  
***Agente de contratação***

Art. 3º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pelo Presidente da Assembleia Legislativa, em caráter permanente ou especial, dentre servidores efetivos, conforme o disposto no *caput* art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 9º deste Ato da Mesa, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O Presidente da Assembleia Legislativa poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação, devendo especificar a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

**Seção II**  
***Equipe de apoio***

Art. 4º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pelo Presidente da Assembleia Legislativa, ou pelo Diretor Administrativo, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13.

Página 1 de 17

## MESA DIRETORA



**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**

### Seção III *Comissão de contratação*

Art. 5º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pelo Presidente da Assembleia Legislativa, ou pelo Diretor Administrativo, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º A comissão de que trata o *caput* será formada por servidores indicados pelo Diretor de Administrativo, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o *caput* será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos, admitida, se necessário e mediante fundamentada justificativa, a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Assembleia Legislativa, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado para a finalidade prevista no *caput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### Seção IV *Gestores e fiscais de contratos*

Art. 8º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Presidente da Assembleia Legislativa, ou pelo Diretor Administrativo, para exercer as funções estabelecidas nos arts. 21 ao 24 deste Ato da Mesa, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o *caput*, serão considerados:

- I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - a complexidade da fiscalização;
- III - o quantitativo de contratos por servidor; e
- IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de servidores para fins de fiscalização e de gestão de contratos deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do correspondente

Página 2 de 17

## MESA DIRETORA



**Poder Legislativo  
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá**

instrumento jurídico, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor específico da estrutura organizacional da Assembleia Legislativa mediante designação por qualquer das autoridades referidas no *caput*.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou de fiscal do contrato e dos respectivos substitutos, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão, até que seja providenciada (nova) designação, ao titular da Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins.

Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos por terceiros, contratados pela administração, observado o disposto no art. 26.

### Seção V

#### *Requisitos para a designação*

Art. 10 O servidor designado para o cumprimento do disposto nesta Ato da Mesa deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, quando nesta Ato da Mesa não estiver expressamente estabelecido, servidor efetivo do quadro permanente da Assembleia Legislativa do Amapá, ou, excepcionalmente, servidor regularmente cedido por outro órgão da Administração Pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida, preferencialmente, por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público, ou por instituição com reconhecida atuação na área; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Assembleia Legislativa, nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com a Assembleia Legislativa evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do *caput* incide sobre o servidor que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos do quadro permanente da Assembleia Legislativa.

Art. 11 O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo servidor.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o servidor deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza

*Página 3 de 17*

## MESA DIRETORA



**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**

e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

### Seção VI

#### *Princípio da segregação das funções*

Art. 12 Pelo princípio da segregação das funções é vedada a designação do mesmo servidor para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

### Seção VII

#### *Vedações*

Art. 13 O servidor designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO II DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

### Seção I

#### *Atuação do agente de contratação*

Art. 14 Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas requisitantes, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratações, previamente aprovado, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

Página 4 de 17

## MESA DIRETORA

PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior competente para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e de minutas de editais.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do *caput*, o Departamento de Compras e Contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos, conforme previsto no Plano de Contratação Anual, com atribuição ao agente de impulsionar os processos, constantes do referido plano de contratações, que revelem elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º O não atendimento das diligências do agente de contratação deverá ser motivado formalmente, promovendo-se a juntada aos autos do processo.

§ 6º As diligências de que trata o § 5º observarão normas internas específicas da Assembleia Legislativa, inclusive quanto ao fluxo procedural.

Art. 15 O agente de contratação contará com o auxílio da Procuradoria Geral e do Controle Interno da Assembleia Legislativa para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, observadas, quando existentes, as normas internas quanto ao fluxo procedural.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio à Procuradoria Geral se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

## MESA DIRETORA



**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**

§ 3º Na prestação de auxílio o órgão de controle interno observará as orientações normativas aplicáveis e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pela Procuradoria Geral e/ou o Controle Interno, observado, quando existente, o disposto em norma regulamentadora do processo administrativo no âmbito da Assembleia Legislativa.

### Seção II

#### *Atuação da equipe de apoio*

Art. 16 Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio da Procuradoria Geral e do Controle Interno da Assembleia Legislativa, nos termos do disposto no art. 15.

### Seção III

#### *Funcionamento da comissão de contratação*

Art. 17 Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 13;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados, quando existentes, os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do *caput*, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18 A comissão de contratação contará com o auxílio da Procuradoria Geral e do Controle Interno da Assembleia Legislativa, nos termos do disposto no art. 15.

### Seção IV

#### *Atividades de gestão e fiscalização de contratos*

Art. 19 Para fins do disposto nesta Ato da Mesa, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à área de contratações para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a

Página 6 de 17

## MESA DIRETORA

PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração da Assembleia Legislativa, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos da Assembleia Legislativa.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por servidores, por equipe de fiscalização ou por servidor único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do *caput*, a Assembleia Legislativa poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 20 Para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser observados os procedimentos que venham a ser estabelecidos em norma específica.

Seção V  
*Gestor de contrato*

Art. 21 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do *caput* do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração da Assembleia Legislativa;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente à área de contratações para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do *caput* do art. 19;

## MESA DIRETORA

PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, conforme fixado no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Seção VI  
*Fiscal técnico*

Art. 22 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração da Assembleia Legislativa, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil (no mínimo 90 dias de antecedência), o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do art. 21;

## MESA DIRETORA

PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, conforme estabelecido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**Seção VI**  
***Fiscal administrativo***

Art. 23 Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, fazer os encaminhamentos necessários para aplicação das medidas cabíveis;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, conforme fixado no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**Seção VII**  
***Fiscal setorial***

Art. 24 Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23.

**Seção VIII**  
***Recebimento provisório e definitivo***

Art. 25 O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou pelo Diretor Administrativo.

  
Página 9 de 17

## MESA DIRETORA



**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Seção IX *Terceiros contratados***

Art. 26 Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Ato da Mesa, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### **Seção X *Apóio da Procuradoria Geral e do Controle Interno***

Art. 27 O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pela Procuradoria Geral e pelo Controle Interno da Assembleia Legislativa, que atuarão para dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

### **Seção XI *Decisões sobre a execução dos contratos***

Art. 28 As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo máximo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o *caput* serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

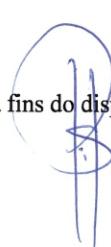
## **TÍTULO II DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL E DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES**

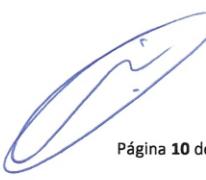
Art. 29 Este Título dispõe sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (SPGC) no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em atenção ao disposto no inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **Seção I *Definições***

Art. 30 Para fins do disposto neste Título, considera-se:





Página 10 de 17

## MESA DIRETORA



**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**

I - autoridade competente – o Presidente da Assembleia Legislativa do Amapá ou, mediante delegação de competência, o Diretor Administrativo, responsáveis por autorizar licitações, contratos ou ordenar despesas;

II - requisitante - servidor ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica - servidor ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V – plano de contratações anual (PCA) - documento que consolida as demandas que a Assembleia Legislativa planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da Assembleia Legislativa do Amapá; e

VII – sistema de planejamento e gerenciamento de contratações (SPGC) - ferramenta informatizada, por meio da qual se dá a elaboração e o acompanhamento do PCA pela Assembleia Legislativa.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo servidor ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do *caput*.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas e cargos na estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Amapá.

### Seção II

#### *Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações*

Art. 31 O PCA será elaborado por meio da ferramenta SPGC, observados os procedimentos estabelecidos em norma específica aprovada por Ato da Mesa Diretora.

Art. 32 A Assembleia Legislativa poderá adotar ferramenta que, com a mesma finalidade, seja desenvolvida por órgão ou entidade de qualquer dos Poderes, de qualquer esfera de governo.

### CAPÍTULO II OBJETIVOS

Art. 33 A elaboração do Plano de Contratações Anual no âmbito da Assembleia Legislativa do Amapá tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração do seu orçamento;

Página 11 de 17

## MESA DIRETORA



**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial e incrementar a competitividade.

### CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

#### Seção I *Diretrizes*

Art. 34 Até a primeira quinzena de maio de cada exercício será elaborado o PCA com especificação de todas as contratações que a Assembleia Legislativa pretenda realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. No prazo fixado no *caput* deverá ocorrer a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual.

#### Seção II *Exceções*

Art. 35 Ficam dispensadas de registro no PCA:

I - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no Ato da Mesa nº 004, de 12 de janeiro de 2016; e

II - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Seção III *Procedimentos*

Art. 36 Para elaboração do PCA, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no SPGC com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações previamente fixadas pela Diretoria de Administração da Assembleia Legislativa;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades da Assembleia Legislativa;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pela Diretoria de Administração;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Página 12 de 17

## MESA DIRETORA

PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 37 O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 38 As informações de que trata o art. 36 serão formalizadas no SPGC até 1º de abril do ano de elaboração do PCA.

Seção IV  
*Consolidação*

Art. 39 Encerrado o prazo previsto no art. 38 a área de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o PCA, observado o disposto no art. 33; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para encaminhamento do processo de contratação à área de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do *caput*.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º A área de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV  
*DA APROVAÇÃO*

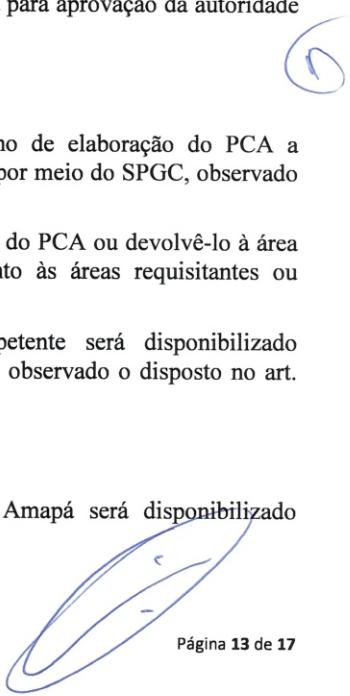
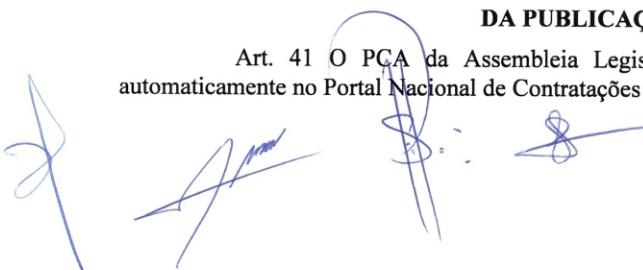
Art. 40 Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do PCA a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, por meio do SPGC, observado o disposto no art. 34.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do PCA ou devolvê-lo à área de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no *caput*.

§ 2º O PCA aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 41.

CAPÍTULO V  
*DA PUBLICAÇÃO*

Art. 41 O PCA da Assembleia Legislativa do Amapá será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

  
Página 13 de 17

## MESA DIRETORA



**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**

Parágrafo único. A Assembleia Legislativa disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao seu PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

### CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 42 Durante o ano de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do PCA, para a sua adequação à proposta orçamentária da Assembleia Legislativa; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no PCA serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.

Art. 43 Durante o ano de sua execução, o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O PCA atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 41.

### CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

#### Seção I

##### *Compatibilização da demanda*

Art. 44 A área de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do PCA anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 43.

Art. 45 As demandas constantes do PCA serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas à área de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do art. 36, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 39.

#### Seção II

##### *Relatório de riscos*

Art. 46 A partir de julho do ano de execução do PCA a área de contratações elaborará, de acordo com as orientações da Diretoria de Administração, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do PCA até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

Página 14 de 17



## MESA DIRETORA



**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**

§ 3º Ao final do ano de vigência do PCA as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não realização, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

**CAPÍTULO VIII  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 47 Os dirigentes e os servidores que acessarem o SPGC responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Serão assegurados o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SPGC, garantida a devida proteção contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 48 Os procedimentos administrativos registrados e autuados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observarão o disposto neste Título, no que couber.

**TÍTULO III  
DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAL DE  
QUALIDADE COMUM E DE LUXO**

Art. 49 Este Título dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração da Assembleia Legislativa do Amapá nas categorias de qualidade comum e de luxo, conforme estabelece o § 1º do art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I  
Definições**

Art. 50 Para fins do disposto neste Título, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

Página 15 de 17

## MESA DIRETORA



**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**

b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

### **Seção II** *Classificação de bens*

Art. 51 Será considerado no enquadramento do bem como de luxo:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 52 Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do art. 50:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade da Assembleia Legislativa.

### **Seção III** *Vedações à aquisição de bens de luxo*

Art. 53 É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Ato da Mesa.

### **Seção IV**

#### *Bens de luxo na elaboração do Plano de Contratações Anual*

Art. 54 A área de contratações identificará os bens de consumo de luxo que eventualmente constarem dos documentos de formalização de demandas, antes da elaboração do PCA de que tratam o inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021 e o Título II deste Ato da Mesa.

Página 16 de 17

## MESA DIRETORA

PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

TÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS

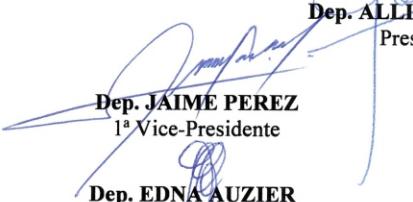
Art. 55 A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa poderá editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, objetivando a adequada aplicação do disposto nesta Ato da Mesa.

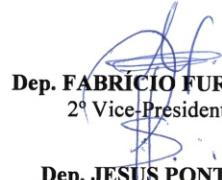
Art. 56 O Diretor Administrativo da Assembleia Legislativa poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Ato da Mesa.

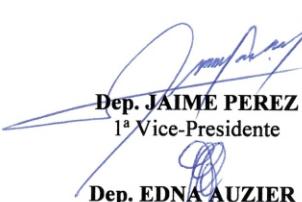
Art. 57 As disposições deste Ato de Mesa sobre contratos aplicam-se, no que couber, à carta-contrato, acordo de cooperação, convênio, protocolo de intenções e demais instrumentos afins cuja execução exija acompanhamento e fiscalização pela Assembleia Legislativa.

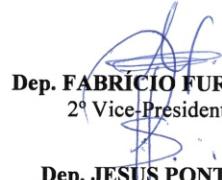
Art. 58 Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

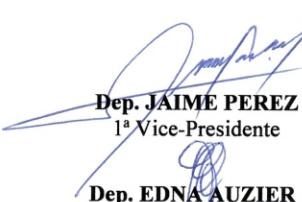
Macapá-AP, \_\_\_\_ de fevereiro de 2023

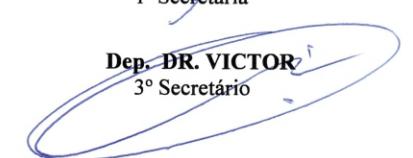
  
Dep. ALLINY SERRÃO  
Presidente

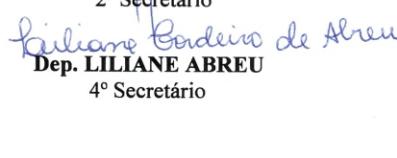
  
Dep. FABRÍCIO FURLAN  
2º Vice-Presidente

  
Dep. JAIME PEREZ  
1ª Vice-Presidente

  
Dep. JESUS PONTES  
2º Secretário

  
Dep. EDNA AUZIER  
1ª Secretária

  
Dep. DR. VICTOR  
3º Secretário

  
Dep. LILIANE ABREU  
4º Secretário